



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 196

Institui a contribuição de
melhoria no Município de Piúma e da ou
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço, saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição de melho-
rias, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por
obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

Art. 2º - Para o efeito de cobrança da contribuição
de melhoria, não se levará contra a valorização imobiliária decorren-
te da obra pública, tão pouco se terá o limite individual correspon-
dente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Art. 3º - O executivo regulamentará esta Lei, de
modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de
dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 30 de dezembro de 1983.

JOSE IZAIAS MOREIRA SCHERRER
Prefeito Municipal

Piúma é um Poema